

## Auditoria aos incentivos fiscais ao investimento e ao desenvolvimento empresarial – SIFIDE

### SÍNTESE DE RESULTADOS

Esta auditoria foi prevista realizar, tendo em conta que os incentivos fiscais ao investimento e ao desenvolvimento empresarial, denominado SIFIDE, ser, atualmente, o mais significativo dos benefícios por dedução à coleta, envolvendo utilizações de M€ 82,6, em 2010, e M€ 80,7 em 2011, sendo o segundo mais significativo de todos os benefícios fiscais de IRC, logo a seguir aos relacionados com a Zona Franca da Madeira, o qual é auferido por um número reduzido de sujeitos passivos, por norma de grande dimensão.

Este benefício fiscal assume elevada complexidade de controlo, face à tipologia dos investimentos envolvidos, bem como, caso não haja coleta de IRC suficiente para ser deduzido no exercício em que foi gerado, poder ser utilizado em qualquer um dos 5 exercícios seguintes, razão pela qual esta auditoria teve como objetivo avaliar o desempenho da AT no controlo tributário destes incentivos e identificar os principais constrangimentos ao seu eficaz e eficiente desenvolvimento.

#### 1. Principais conclusões

A. Constatada falta de fiabilidade das estatísticas disponíveis analisadas quanto aos benefícios efetivamente utilizados, que poderão estar subavaliados, com impactos negativos no controlo tributário.

B. Estes benefícios estão dependentes da intervenção de uma Comissão Certificadora, externa à AT, cuja função é o reconhecimento de que uma determinada despesa integra o conceito de "despesa com I&D". A AT apenas tem intervindo no âmbito do controlo inspetivo, aceitando de forma quase sistemática a posição daquela entidade.

C. A falta de proatividade desejável da AT com a Comissão Certificadora, designadamente em matéria de interpretação de alterações legislativas, levou a que, no contexto de uma redação restritiva do SIFIDE II, que vigorou em 2011, aquela Comissão tivesse efetuado, de forma unilateral, uma interpretação que ampliou, de forma exponencial, o montante das despesas de funcionamento elegíveis, que se estima na dedução em excesso de crédito de imposto da ordem M€20,66, quando comparado com o que resultaria da aplicação da redação em vigor em 2010 e que voltou a ser reposta em 2012.

D. A Comissão Certificadora assumiu ainda uma posição interpretativa incorreta, visto que não aplicou idêntico critério aos SP que terão mantido para 2011 a interpretação mais restritiva que vigorou em 2010 (cerca de 47%), prejudicando-os em relação aos restantes, e não procedeu ao ajustamento das bases de comparação, para efeitos do cálculo do incremento das despesas de I&D, de 2010-2011, reconhecendo acréscimos de despesa elegível inexistentes.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

A. Maior proatividade da AT no que respeita a estes benefícios, sobretudo no estabelecimento de formas de comunicação adequadas com a Comissão Certificadora, a fim de que sejam harmonizadas posições conjuntas, designadamente quando se verificarem alterações significativas no quadro normativo, e, bem assim, quanto à

definição dos elementos essenciais de conceitos, designadamente de "despesas com pessoal" e "despesas de funcionamento";

B. Definição da posição a adotar quanto à aplicação do regime relativamente ao exercício de 2011, visto que cerca de 47% dos SP da amostra, adotaram uma posição divergente com a interpretação da Comissão Certificadora, estando assim prejudicados em relação aos restantes;

C. Atuação perante as situações irregulares ou potencialmente irregulares detetadas, sobretudo no que respeita à mensuração dos incrementos das despesas de I&D de 2010 para 2011, bem como às situações de não correção dos valores provisoriamente deduzidos pelos SP, quando posteriormente a Comissão Certificadora entenda que o crédito de imposto a utilizar seja de valor inferior.

**Seguimento:** A AT concordou genericamente com o diagnóstico efetuado e com as medidas sugeridas nesta auditoria e deu início aos procedimentos de controlo das situações recomendadas fiscalizar, estando em curso a fase de follow up da respetiva implementação.

**(Relatório n.º 1200/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2013-08-22).**